

DECRETO Nº 48.742, DE 21 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre a vinculação da Companhia Paulista de Parcerias - CPP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica vinculada à Secretaria da Fazenda a Companhia Paulista de Parcerias - CPP, cuja criação foi autorizada pela Lei estadual nº 11.688, de 19 de maio de 2004.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2004

GERALDO ALCKMIN

Eduardo Guardia

Secretário da Fazenda

Antonio Floriano Pereira Pesaro

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2004.

			ANEXO
MUNICÍPIO	OBJETO		VALOR (R\$)
Adamantina	Obras de infra-estrutura urbana.		50.000,00
Aguai	Obras de infra-estrutura no Jardim Vista da Colina.		100.000,00
José Bonifácio	Obras de infra-estrutura no Jardim Cristo Rei.		100.000,00
Tuiuti	Obras de infra-estrutura urbana.		50.000,00
Urânia	Obras de infra-estrutura urbana.		60.000,00

No correio eletrônico de 18-6-2004-SJEL, sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e o município e as entidades relacionados, respectivamente, nos Anexos I e II, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

			ANEXO I
MUNICÍPIO	OBJETO		VALOR (R\$)
Redenção da Serra	Jogos do Meio Ambiente e Campeonato Alto Vale do Paraíba de Futebol de Campo		10.000,00

			ANEXO II
ENTIDADE	OBJETO		VALOR (R\$)
Associação Paulista de Capoeira	2 etapas do Campeonato Brasileiro de Capoeira.		70.000,00
Associação Paulista de Capoeira	3 etapas do Campeonato Paulista de Capoeira.		75.000,00
Associação Paulista de Capoeira	5 Oficinas do Projeto Aulão de Capoeira.		150.000,00
Confederação Brasileira de Skate	Circuito Estadual de Skate 2004.		120.000,00
Confederação Brasileira de Skate	Projeto Escola Estadual de Skate.		107.800,00

Federação de Montanhismo do Estado de São Paulo 3 etapas do Campeonato Paulista de Escalada Esportiva, 1 etapa do Campeonato Brasileiro de Escalada Esportiva e Copa Open de Escalada Esportiva. 48.500,00

Associação Paulista de Esportes Radicais	Beach Games de Inverno	60.000,00
Clube de Xadrez Santos	IV Festival Santista de Xadrez	60.000,00

No processo SEADS-150-97, vols. I ao IV, sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a exposição de motivos encaminhada pelo Secretário-Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social e o parecer 972-2004, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Monteiro Lobato para com o Estado de São Paulo, em virtude do parcial descumprimento do Convênio DAR-13-150-97, celebrado em 2-5-97, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como a recomendação do item 25 do aludido parecer.”

No processo SC-3.198-2003, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Cultura e o parecer 997-2004, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Penápolis, objetivando a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados à Orquestra Municipal de Viola e Violão, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no aludido pronunciamento.”

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 21-6-2004

Deferindo os pedidos de Renovação no Registro Cadastral para prestação de serviços formulados pelas empresas:

Razão Social da Empresa: Provac Serviços Ltda. - CNPJ: 50.400.407/0001-84 - RC: 0000013395 - Válido até: 22-6-2005;

Razão Social da Empresa: Phobus Promoções e Produções Artísticas Ltda. - CNPJ: 48.036.164/0001-03 - RC: 0000013396 - Válido até: 22-6-2005.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Termo de Convênio

Proc. FUSSESP nº 565/2003 - Parecer AJG nº 843/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Barueri - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto “Oficina Artesanal do Fundo Social”. - Valor do Convênio: R\$ 15.559,00 sendo R\$ 8.000,00

Atos do Governador

DECRETOS DE 21-6-2004

Dispensando Pierre Alexandre de Freitas, RG 24.465.699-X, das funções de Coordenador para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança.

Designando o abaixo indicado para exercer a função de Coordenador para Assuntos dos Conselhos Comunitários de Segurança, prevista no Dec. 25.366-86, Moacir Rossetti, RG 9.762.644, vago em decorrência da dispensa de Pierre Alexandre de Freitas, RG 24.465.699-X.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 21-6-2004

Na planilha CAR de 17-6-2004 - SEP (fax), sobre aprovação de convênios: “À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, defendeu, com apoio unanime do Plenário da Corte, a concessão da liminar contra a regra do provimento mineiro que determinava aposentadoria compulsória aos 70 anos, pois sua manutenção poderia causar mais prejuízos à Administração Pública, caso a norma venha, posteriormente, a ser declarada inconstitucional, em decisão final do Pretório Excelso (STF - Pleno - Adln n.º 2602/MG, medida cautelar, relator Ministro Moreira Alves).

A citada decisão cautelar - com efeitos não retroativos (ex nunc), erga omnes e vinculantes - foi proferida no dia 3 de abril de 2003, sendo, portanto, aplicável no presente caso, pois a aposentadoria compulsória de Iara Miekio Horio se daria na presente data (22 de junho de 2004).

Ressalte-se, que apesar da decisão referir-se a Provimento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Supremo Tribunal Federal interpretou o artigo 236 da Constituição da República Federativa do Brasil, ainda que liminarmente, no sentido de não serem os registradores e notários titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado e, consequentemente, ser inaplicável a aposentadoria compulsória aos mesmos.

Dessa forma, como já tivemos oportunidade de salientar, uma vez que interprete a norma constitucional abstratamente, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a Corte Suprema define seu significado e alcance, que deverá ser respeitado por todos os demais órgãos estatais, sob pena de desrespeito à sua função constitucional (MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2002, p. 628 e Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 272).

Essa vinculação obrigatória decorre da própria racionalidade do sistema concentrado de constitucionalidade, onde compete ao Supremo Tribunal Federal, por força da escolha política realizada pelo legislador constituinte originário, a guarda da Constituição Federal (cf. a respeito: GARCIA BELAUNDE, Domingo; FERNANDEZ SEGADO, Francisco. La jurisdicción constitucional em Iberoamerica. Madri: Dykinson, 1997, p. 381 e 671; COOLEY, Thomas. Princípios gerais de direito constitucional dos Estados Unidos da América do Norte. 2. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1982. p. 165-166; SANCHES, Sydney. Aspectos processuais do controle de constitucionalidade. Direito administrativo e constitucional: estudos em homenagem a Geraldo Ataliba. São Paulo: Malheiros, 1997, p. 609).

Esse é exatamente o entendimento do Supremo Tribunal Federal, tendo proclamado o Ministro Sepúlveda Pertence, que “o Plenário, por expressa maioria, declarou constitucional o art. 28 da L. 9.868/99, por entender - na linha do que, desde a EC 3/93, vinha eu sustentando - que se estende à Adin - ação direta de inconstitucionalidade o efeito vinculante desde então expressamente outorgado à ADC - ação declaratória de constitucionalidade (AgRgRcl 1.880, 7.11.02, Maurício Corrêa, Inf. STF 289)” (STF - Medida cautelar em reclamação nº 2.304-4/RJ - Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 28 abril 2003, p. 27. Conferir, ainda, no sentido dos efeitos vinculantes da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade: STF - Pleno - Adin nº 1.573-7/SC - Rel. Min. Sydney Sanches, Diário da Justiça, Seção I, 20 maio 2003; STF - Pleno - Reclamação nº 935/DF - Rel. Min. Gilmar Mendes, decisão: 28.4.2003. Informativo STF nº 306).

Portanto, as decisões do STF, mesmo em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade, têm força obrigatória geral, nos mesmo moldes do direito alemão, austríaco e português, pois enquanto intérprete maior da compatibilidade abstrata do ordenamento jurídico com as normas constitucionais, vinculam o legislador, todos os tribunais e todas as autoridades administrativas (MORAES, Alexandre de. Jurisdição constitucional e tribunais constitucionais. São Paulo: Atlas, 2000. p. 273).

Assim, o novo entendimento do Supremo Tribunal Federal deve prevalecer, e, consequentemente, ser seguido pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo.

Diante de todo o exposto:

1. Deixo de declarar, por força de decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, em sede de ação direta de inconstitucionalidade, a aposentadoria compulsória, por contar com 70 (setenta) anos de idade, de Iara Miekio Horio, RG. Nº 2.538.906, Delegada do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de Paraguaçu Paulista, enquanto durarem os efeitos da referida medida liminar;

2. Publique-se no Diário Oficial do Estado a integra da presente decisão;

3. Oficie-se o interessado, para que tenha plena ciência da presente decisão administrativa;

4. Oficie-se, ainda, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, dando-se ciência do inteiro teor dessa decisão.

Portaria do Chefe de Gabinete, de 21-6-2004

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art.20, inciso II, c.c. os arts. 25, § 2º., 28 e 36, todos da Lei 10.393/70 e, nos termos do parágrafo único do art.40 c.c. o art.51 da Lei Federal 8.935/94, a Silvío Rodrigues Alessi, RG.4.940.140-3, no cargo de Preposto Substituto do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Presidente Prudente, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Conra de 3º Entrância, cujo valor da remuneração base é equivalente a 12,75 salários mínimos por contar com mais de 35 anos de contribuição. Pr.SJDC-268.032/2004. (089/2004)

Apostila do Chefe de Gabinete, de 21-6-2004

Declarando, na Portaria de 15.6.2004, publicada no D.O. do dia imediato, que o nome correto é Sr^a. ZENAIDE CORRÊA ALONSO, e não como constou. 014/2004

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora, de 21-6-2004

Pr.SJDC - 268.045/2004 - Seção De Biblioteca E Documentação -Encadernação de Diários Oficiais do Estado e da União, Livros e Pareceres. “Considerando que o pregão convocado para o dia 16.6.2004, não contou com a participação de nenhum interessado, restando, portanto, deserta a licitação, Autorizo a abertura de novo procedimento licitatório, nos mesmos moldes do despacho de fls. 43 e Designo, como pregoeiro Osvaldo De Souza Jesus, R.G. nº 5.674.956-9, com formação de pregoeiro em curso ministrado pela FUNDAP, e, como equipe de apoio, os servidores Salvador Pantuffi Filho, R.G. nº 6.349.313, que poderá substituir o pregoeiro acima designado em sua eventual ausência ou impedimento, Luciana Dos Reis, R.G. Nº 21.317.733-X, Maria Alvarez Jimenez, R.G. Nº 13.858.567 E Daniela Pinheiro, R.G. Nº 23.985.944-3.”

COMISSÃO ESPECIAL

Comunicado

A Comissão Especial criada pela Lei n. 10.726, de 9 de janeiro de 2001, reuniu-se na Sala dos Conselhos da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania em 15.06.2004 e decidiu emitir os seguintes pareceres:

Processo n. 265.745/2002 - Interessado: BERTO LUIZ CURVO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.247/2002 - Interessado: CARLOS BOTAZZO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.413/2002 - Interessado: CARLOS EDUARDO PELLEGRINI DI PIETRO - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n.263.312/2002 - Interessado: CÉLIA MARIA MEDEIROS DA ROCHA PAES - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a lei 10.726.

Processo n. 265.315/2002 - Interessado: D. A DE L. N. - Decisão: pelo indeferimento do pedido.

Processo n. 265.326/2002 - Interessado: FLORIANO FRANCISCO DEZEN - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.340/2002 - Interessado: LUIZ MARCOS MAGALHÃES GOMES - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.360/2002 - Interessado: LUIZ ROBERTO ALVES FERREIRA - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.328/2002 - Interessado: MÁRCIA YAJGUNOVITCH MAFRA - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 264.699/2002 - Interessado: MARIA DO CARMO GOMES FOULART - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

Processo n. 265.325/2002 - Interessado: PURA LOPEZ CORTEZ - Decisão: pelo deferimento do pedido e indenização fixada de acordo com a Lei 10.726.

GRUPO DE PLANEJAMENTO SETORIAL

Comunicado GPS - 26, de 21-6-2004

Em obediência ao artigo 5º do Estatuto das Licitações - Lei Federal n.8666/93, de 21/06/1993, na redação consolidada determinada pela LF n. 8.883/94, justificamos e indicamos a seguir , os pagamentos necessários que deverão serem providenciados de imediato, pelo fato de envolverem, despesas com custeio - Utilidade Pública, Diárias - Pessoal Civil e Fornecedores.

Tais pagamentos, considerada a excepcionalidade de cada caso, está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

PD a ser paga

UG LIQUIDANTE	Nº PD	VALOR
170102	2004PD00440	9.385,55
170102	2004PD00441	443,68
170102	2004PD00467	708,49
TOTAL		R\$ 10.537,72

Total de 03 (Três) PDs

DECLARAÇÃO DE BENS

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2004 Ano Calendário 2003 de Sérgio Augusto de Arruda Camargo - Diretor Presidente da Cia Paulista de Obras e Serviços - CPOS Item - Discriminação - 31/12/2002 - 31/12/2003

1. Apartamento com área interna de 144,50 metros quadrados, e área total de 273,25 metros quadrados, sito a Rua Desembargador do Vale, 64 apto. 111, São Paulo - SP, adquirido junto à Encol Com. e Ind. - quitado - Brasil - 208.972,00 - 208.972,00

2. Casa com área de 131,65 metros quadrados de construção (dois pavimentos), sito a Avenida Salomão Luís Faustino, 394 - Junquey - São Sebastião - SP, adquirida de Marcos M. Barreto Alonso - CPF 545101478-72, por R\$ 85.000,00 - Brasil - 85.000,00 - 85.000,00

3. Terreno com 525 metros quadrados em Ilhabela - SP, adquirido em 1979 - Brasil - 5.000,00 - 5.000,00

4. Automóvel VW Gol, ano 1998, modelo 1999, chapa CPD 6961, vendido a Sorana Com. e Imp. Ltda - CGC 61088795/0001-26, por R\$ 10.600,00 - Brasil - 25.044,00 - 0,00

5. Automóvel Chevrolet Ipanema, ano 1995, placa BUE 8728, vendido a Sorana Com. e Imp. Ltda - CGC 610887955/0001-26, por R\$ 6.700,00 - Brasil - 11.000,00 - 0,00

6. Automóvel VW Gol, ano 2002, ano 2002, modelo 2000, placa DIP 8644, adquirido junto a Sorana Com. e Imp. Ltda - CGC 61088795/0001-26, com financiamento junto ao Banco Banespa em 24 meses - Brasil - 0,00 - 23.950,00

7. Automóvel VW Parati, ano 1999, placa CRK 8538, vendido por R\$ 14.000,00 - Brasil - 33.239,12 - 0,00

8. Automóvel Honda Civic LX, ano 1998 COE 5535, vendido por R\$ 17.000,00, para Honda Tani Motors - CNPJ 03647692/0001-52 - Brasil - 24.000,00 - 0,00

9. Automóvel Honda Civic LX, ano 2002, modelo 2003, placa DIT 9955, adquirido junto a Honda Tani Motors - CNPJ 03647692/0001-52 - Brasil - 0,00 - 42.000,00

10. Saldo em c/c agência 0154, c/c 92.050683-5, Banespa, São Paulo - SP - Brasil - 2.189,93 - 5.441,97

11. Saldo em c/c, Banco Nossa Caixa S.A., agência 0971-7, c/c 01.800386-0 - Brasil - 2.316,33 - 3.304,02

12. Banco Nossa Caixa S.A., agência 0971-7 - Brasil - 8.537,38 - 0,00

13. Super FAC, Banespa Diamante - Brasil - 8.986,46 - 0,00

14. FBQ DI VIP FDO - Banespa - Brasil - 0,00 - 12.660,63

15. Clube de Investimentos CESP Invest, cotista 94055-1 - Brasil - 3.068,57 - 9.340,07

16. PGBL - RF Super Prev, número 150511 - Brasil - 0,00 - 3.014,69

17. PGBL - RF Super Prev, número 150512 - Brasil - 0,00 - 3.014,69

18. PGBL - RF Super Prev, número 423634 - Brasil - 0,00 - 2.921,93

19. PGBL - RF Super Prev, número 350701 - Brasil - 0,00 - 3.119,54

TOTAL: 417.354,19 - 407.739,54

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2004 Ano Calendário 2003 de Maria José Gullo Giosa - Diretora Administrativa e Financeira da Cia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Item - Discriminação - 31/12/2002 - 31/12/2003

1. Um veículo marca Renault - modelo Megane Hatch ano 1999 - modelo 2000 - Brasil - 26.000,00 - 26.000,00

2. Linha e aparelho celular - Vivo nº 9938.xxxx - Brasil - 449,00 - 449,00

3. Linha telefônica - Telesp S/A - n.º 3079.xxxx - Brasil - 100,00 - 100,00

4. Título do clube Pinheiros - Brasil - 4.565,82 - 4.565,82

5. Linha telefônica n.º 3057.xxxx - Brasil - 0,00 - 80,00

6. Saldo em 31/12/2003 - ref. Pig Light Suinocultura S/A - CNPJ nr. 01.274.683/0001-38 qtde. 3460 - Brasil - 0,00 - 13.250,00

7. Conta corrente - Nossa Caixa Nosso Banco S/A - em 31/12/2003 - Brasil - 0,00 - 2.744,92

TOTAL: 31.114,82 - 47.189,74

Declaração de Bens Atualizada do Exercício 2004 Ano Calendário 2003 de Carlos Eduardo Rodriguez de Campos - Diretor de Gerenciamento de Obras da Cia Paulista de Obras e Serviços - CPOS

Item - Discriminação - 31/12/2002 - 31/12/2003

1. Apartamento 301 E Cond. Wembley Tênis, Praia Toninhas - Ubatuba - SP adquirido 1991 - Brasil - 76.171,07 - 76.171,07

2. 1/3 apartamento 102 Av. Francisco Glietério 2.301 - Campinas - S.P - 1994 - Brasil - 32.711,93 - 32.711,91

3. Parte ideal 0,807% do lote de terreno nº 01 - quadra E do loteamento Sítios Gramado, sito a Alameda da Taipunas - Campinas - SP, adquirido com outros, junto a Gustavo Adolpho Funcia Murgel - CPF 074.259.248/03 a prazo por R\$ 150.000,00 - Brasil - 1.210,50 - 1.210,50

4. 1/3 sala 405 Rua Visconde do Rio Branco, 301 - Campinas - S.P - 1987 - Brasil - 18.505,93 - 18.505,93

5. Sala comercial nº 616 - Rua Conceição 233, Centro - Campinas - SP, adquirida por R\$ 40.500,00 de Américo Marcane Cabral de Lira - CPF 131.853.574-34 em 04/99 à vista - Brasil - 40.500,00 - 40.500,00